# Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Pubolicar na ragina da EMEC.

18.06.19

Exmo. Senhor

Diretor Executivo da Editorial do Ministério da

Educação e Ciência

Estrada de Mem Martins, 4, S. Carlos Apartado 113

2726-901 Mem Martins

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

OF/2284/2018/DSPISG

11-06-2018

Assunto:

Análise Crítica da Autoavaliação 2017 da EMEC pela SGEC

Para os devidos efeitos, dá-se conhecimento da homologação do Relatório de Atividades e Autoavaliação 2017, pelo Senhor Secretário de Estado da Educação.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da Educação e Ciência,

- Raúl Capaz Coelho -

Av. 5 de Outubro. 107 1069-018 Lisboa - Portugal Tel.: (351) 21,781,16,00 Fax: (351) 21,797,80,20

www.sec-geral.mec.pt e-mail: geral(u/sec-geral.mec.pt e-mail: cirep(u/sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras Estrada das Laranjeiras. 205 1649-018 Lisboa - Portugal Tel.: (351) 21-723 10.00



Exmo. Senhor Dr. Raúl Capaz Coelho Secretário-Geral da Educação e Ciência Av. 5 de Outubro, n.º 107 - 5.º andar 1069-018 LISBOA

SUA REFERÊNCIA CC/115/2018/DSPISG SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA N°: 903/2018 **DATA** 07-06-2018

14-05-2018

ENT.: 1576/2018 PROC. N°: 15/18.18

**ASSUNTO:** 

HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMEC, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 18º DA

LEI Nº 66-B/2007, DE 28 DE DEZEMBRO NA SUA REDAÇÃO VIGENTE

A fim ser notificada a EMEC, junto se remete a V. Exa. a Informação nº 51/GSEE/2018, elaborada neste Gabinete, sobre a qual o Senhor Secretário de Estado da Educação, exarou o seguinte despacho:

"Homologo nos termos propostos. ass) João Costa 07/06/18"

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Jorge Sarmento Morais)

Anexo: O referido no teor do ofício LS

LS

## **INFORMAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

DE: Alice Portugal

ASSUNTO: Homologação avaliação de desempenho da EMEC, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação vigente

DATA: 30/05/2018

INFORMAÇÃO N.º51/GSEE/2018

PROC. N.º 15/18.18

ENTRADA N.º 1576-21-05-2018

Parecer

Despacho

Secretário de Estado da Educação

João Costa

### I - Introdução

1. Em 21 de maio de 2018, deu entrada no Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, o ofício n.º CC/115/2018/DSPISG, datado de 14 de maio de 2018, contendo em anexo o relatório de autoavaliação da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC) relativo ao ano de 2017, com a respetiva proposta de menção qualitativa, bem como o parecer com análise crítica da autoavaliação, nos termos do disposto nos artigos 14.º, 15.º e 17.º todos Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro<sup>1</sup>, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), a fim de serem submetidos à consideração de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, para efeitos de homologação ou alteração da menção qualitativa de "Bom" proposta para a EMEC, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da mesma lei.

## II - Enquadramento legal

- 2. Relativamente ao assunto em apreço, o artigo 14.º Lei n.º 66-B/2007, na redação vigente, dispõe que a avaliação dos serviços efetua-se, designadamente, através de auto-avaliação, a qual é realizada anualmente, em articulação com o ciclo de gestão (cfr. n.ºs 1 e 2).
- 3. Por seu turno, o artigo 15.º do mesmo diploma legal prevê o seguinte:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro

## **INFORMAÇÃO**



- "1 A auto-avaliação tem carácter obrigatório e deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o QUAR do serviço, em particular face aos objectivos anualmente fixados.
- 2 A auto-avaliação é parte integrante do relatório de actividades anual e deve ser acompanhada de informação relativa:

  a) À apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos;
- b) À avaliação do sistema de controlo interno;
- c) Às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes;
- d) Às medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho, evidenciando as condicionantes que afectem os resultados a atingir;
- e) À comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação;
- f)  $\hat{A}$  audição de diriventes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço".
- 4. Ainda neste domínio, o n.º 1 do artigo 17.º, da mesma lei, estabelece que em cada ministério compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação emitir parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de atividades elaborados pelos demais serviços.
- 5. Finalmente o artigo 18.º sob a epígrafe "Expressão qualitativa da avaliação dispõe o seguinte:
- "1 A avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:
- a) Desempenho bom, alingin todos os objectivos, superando alguns;
- b) Desempenho satisfatório, atingin todos os objectivos ou os mais relevantes;
- c) Desempenho insuficiente, não atingiu os objectivos mais relevantes.
- 2 (Revogado.)
- 3 As menções previstas no n.º 1 são propostas pelo dirigente máximo do serviço como resultado da auto-avaliação e, após o parecer previsto no n.º 1 do artigo anterior, homologadas ou alteradas pelo respectivo membro do Governo". (negrito nosso)
- 6. No âmbito do Ministério da Educação, nos termos do Despacho n.º 10328/2016, de 26 de julho, cabe à Secretaria-Geral da Educação e Ciência emitir parecer com a análise crítica das autoavaliações elaboradas pelos demais serviços e organismos das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino e da Educação.

#### III - Apreciação

7. Analisados o relatório de autoavaliação apresentado pela EMEC e o parecer com análise crítica da autoavaliação emitido pela da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais), afigura-se nada obstar à homologação da menção qualitativa de "BOM" proposta para a EMEC, em conformidade com o respetivo relatório e o constante no parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação vigente.



- "1 A auto-araliação tem carácter obrigatório e deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o QUAR do serviço, em particular face aos objectivos anualmente fixados.
- 2 A auto-avaliação é parte integrante do relatório de actividades anual e deve ser acompanhada de informação relativa:

  a) À apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos;
- b) À avaliação do sistema de controlo interno;
- c) Às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes;
- d) As medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho, evidenciando as condicionantes que afectem os resultados a atingir;
- e) À comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação;
- s) À audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço".
- 4. Ainda neste domínio, o n.º 1 do artigo 17.º, da mesma lei, estabelece que em cada ministério compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação emitir parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de atividades elaborados pelos demais serviços.
  - varient et et 2000 fosto
- 5. Finalmente o artigo 18.º sob a epígrafe "Expressão qualitativa da avaliação dispõe o seguinte:
- "1 A avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:
- a) Desempenho bom, atingin todos os objectivos, superando alguns;
- b) Desempenho satisfatório, atingiu todos os objectivos ou os mais relevantes;
- c) Desempenho insuficiente, não atingin os objectivos mais relevantes.
- 2 (Revogado.)
- 3 As menções previstas no n.º 1 são propostas pelo dirigente máximo do serviço como resultado da auto-avaliação e, após o parecer previsto no n.º 1 do artigo anterior, homologadas ou alteradas pelo respectivo membro do Governo". (negrito nosso)
- 6. No âmbito do Ministério da Educação, nos termos do Despacho n.º 10328/2016, de 26 de julho, cabe à Secretaria-Geral da Educação e Ciência emitir parecer com a análise crítica das autoavaliações elaboradas pelos demais serviços e organismos das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino e da Educação.

## III - Apreciação

7. Analisados o relatório de autoavaliação apresentado pela EMEC e o parecer com análise crítica da autoavaliação emitido pela da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais), afigura-se nada obstar à homologação da menção qualitativa de "BOM" proposta para a EMEC, em conformidade com o respetivo relatório e o constante no parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação vigente.





- 8. Não obstante a avaliação proposta, importa ter em consideração que a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, veio formular as seguintes recomendações:
- "a) Melhorar o planeamento das metas tolerâncias e valores críticos (indicadores 3 e 4);
- b) Preencher a fundamentação no sistema de Controlo interno;
- c) Efetuar algumas comparações com empresas prestadoras de serviços gráficos e editoriais;
- d) Efetuar a análise aos recursos humanos, também com base na taxa de utilização dos recursos humanos que tem em conta os dias efetivamente trabalhados, em conformidade como o modelo Excel cedido pela SGEC);
- e) Elaborar o relatório anual de execução do Plano de gestão de riscos;
- f) Rever o Plano de Gestão de Riscos atendendo:
- i) ao relatório "Prevenção da Corrupção na Gestão Pública o mapeamento das áreas e fatores de risco relacionadas" aprovado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), em fevereiro de 2018;
- ii) às exigências associadas ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados que entrou em vigor em 25 de maio de 2018".
- 9. Nestas circunstâncias, deverá a EMEC, no desenvolvimento das suas atividades, adotar as recomendações enunciadas no ponto anterior da presente informação.

## IV - Proposta

Nestes termos, afigura-se ser de submeter a presente informação, o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência e respetivos anexos à consideração de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, a fim de homologar a avaliação qualitativa de "Bom" proposta para a EMEC, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação vigente.

À consideração superior,

A Técnica Especialista,

(Alice Portugal)



Cc:

Exmo. Senhor Diretor Executivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência Estrada de Mem Martins, 4, S. Carlos Apartado 113 2726-901 Mem Martins Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da
Educação
Av. Infante Santo 2, 8°
1350–346 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

OF-CC/115/2018/DSPISG

14-05-2018

Assunto: Análise crítica da autoavaliação 2017 da EMEC pela SGEC

Em conformidade com o estabelecido para o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e demais diplomas legais, circulares e orientações técnicas, cumpre ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, assegurar a coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão dos serviços e a sua articulação com o SIADAP.

Nos termos do Despacho n.º 10328/2016, de 26 de julho, compete à Secretaria-Geral da Educação e Ciência emitir parecer com análise crítica das autoavaliações elaboradas pelos demais serviços e organismos das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação.

Em conformidade com os art.ºs 15.º e 17.º a Lei do SIADAP, os serviços e organismos devem, até 15 abril de cada ano, enviar à SGEC o relatório de atividades e de

v. 5 de Outubro. 107 069-018 Lisboa - Portugal 1et. (351) 21.781.16.00 Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt e-mail: geral(a sec-geral mec.pt e-mail: cirep(a sec-geral mec.pt



Palácio das Latanjeiras Estrada das Laranjeiras, 205 1649-018 Lisboa - Portugal Tel.: (351) 21-723-10.00



autoavaliação, incluindo o relatório do balanço social, apresentando os resultados do QUAR, devidamente justificados, e com informação relativa:

- a) À apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- b) À avaliação do sistema de controlo interno;
- c) Às causas de incumprimento de ações ou projetos não executados ou com resultados insuficientes;
- d) Às medidas de reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afetem os resultados a atingir;
- e) À comparação com serviços idênticos, no plano nacional e internacional;
- f) À audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na autoavaliação.

À SGEC compete emitir parecer com análise crítica das autoavaliações e comunicar o resultado da análise a cada um dos serviços e ao respetivo membro do Governo.

Nos termos do n.º 1 do art.º 18º da Lei do SIADAP, efetuada a análise crítica à autoavaliação apresentada pela Editorial do Ministério da Educação e Ciência (anexo), em detalhe no quadro infra, a avaliação final do desempenho corresponde à menção de "Bom", concordando com a proposta do dirigente máximo do serviço.

Assim, nos termos do n.º 3 art.º 18º da Lei do SIADAP, submete-se à consideração superior a proposta de menção "Bom" para homologação ou alteração.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da Educação e Ciência,

- Raúl Capaz Coelho -

Av. 5 de Outubro, 107 1069-018 Lisboa - Portugal Tel.: (351) 21.781.16.00 Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt e-mail: geral@sec-geral.mec.pt e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras Estrada das Laranjeiras, 205 1649-018 Lisboa - Portugal Tel.: (351) 21/723/10/00

WICE AND A COUNTY OF A REAL PROPERTY OF A REAL PROP



Entidade avaliada	Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC)		
Ano de avaliação	2017		
Parecer da SGEC / Proposta de Menção	Bom		
Menção proposta pelo Dirigente máximo na Autoavaliação	"Bom"		
Data de receção do RAA	11/05/2018		
Análise Crítica: Fundamentação / (	Const	tatações	
Avaliação	Em 4 objetivos, a EMEC superou 2 e atingiu 2. Atingiu todos os objetivos, superando alguns - Desempenho Bom.  O planeamento de metas e valores críticos dos indicadores 3 e 4 deve ser mais ambicioso.		
Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do artigo 15.º)	٧	Os indicadores 2 e 4 apresentam desvios iguais ou superiores a 25%. Foi efetuada a análise e justificação dos referidos desvios.	
Revisão de objetivos, indicadores ou metas	٧	Não foi solicitada alteração ao QUAR aprovado a 10 de março.	
Verificação da informação que deve	acom	panhar a autoavaliação do serviço (n.º 2, artigo 15.º):	
a) Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados	٧	Aferido através da aplicação de 2 instrumentos: questionário Avaliação do Serviço Prestade e informação apurada através Avaliação das condições de adjudicações perdidas para a concorrência. Enviados 410 questionários, validados 147, (36%). Avaliados 4 parâmetros numa escala de muito bom a mau.  No QUAR:  I.4. Taxa de obras com classificação Muito Bom no serviço gráfico e distribuição a situar-se entre os 65% e 75% - 86%;  I.5. Taxa de resposta das escolas com classificação Muito Bom no produto acabado a situar-se entre os 60% e 70% - 72%.	
b) Avaliação do sistema de controlo interno	٧	É apresentada a matriz de controlo interno com 26 itens, em que 25 são aplicados e 1 que não é aplicado. Os itens estão justificados no capítulo 1.2.	
<ul> <li>c) Referência às causas de incumprimento de ações ou projetos não executados ou com resultados insuficientes.</li> </ul>	٧	Não há referência a incumprimento de ações ou projetos.	
d) Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afetaram os resultados a atingir	٧	Foram analisadas várias dimensões da EMEC: pessoas; orgânica e personalidade jurídica; produtos/serviços; situação financeira; diagnóstico do equipamento; envolvente externa; oportunidades, e foram identificados pontos fortes e pontos fracos em cada dimensão. Por último foram elencadas as oportunidades de melhoria.	
e) Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação	*	Não foi efetuado exercício.	
f) Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na Autoavaliação do serviço		É referenciado no relatório a audição dos trabalhadores na autoavaliação, referindo que a formulação do mapa estratégico do plano de atividades e a sua articulação com o QUAR envolveu um equipa de chefias e técnicos e que a monitorização do plano de atividades conta com a participação de todos os intervenientes.  Não foi efetuada aferição de satisfação de trabalhadores.	





Entidade avaliada	Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC)		
Ano de avaliação	2017		
Parecer da SGEC / Proposta de Menção	Bom		
Menção proposta pelo Dirigente máximo na Autoavaliação	"Bom"		
Data de receção do RAA	11/05/2018		
Análise Crítica: Fundamentação /	Const	atações de la companya de la company	
Comparação das unidades homogéneas (art.º 16º)	NA	Não aplicável	
Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho (n.º 2 art.º 25º)	٧	As fontes de verificação estão descritas e afiguram-se apropriadas para permitir evidenciar os resultados obtidos.	
Coerência entre o QUAR e os restantes documentos previsionais egalmente previstos	٧	Os objetivos estratégicos e as ponderações dos parâmetros qualidade, eficácia e eficiência são adequados à missão do serviço; Os objetivos operacionais estão alinhados com os objetivos estratégicos;	
Estrutura do relatório, alínea e) do art.º 8º e orientações técnicas do CCAS	٧	O RAA apresenta os pontos estabelecidos na alínea e) do art.º 8,º da Lei do SIADAP e nas orientações do CCAS, , embora alguns não tenham reporte conforme descrito supra.	
Cumprimento da data limite de entrega do relatório - 15 de abril	٧	Remetido a 11 de maio, após o prazo legal.	
Conclusões e recomendações	Melhorar o planeamento das metas tolerâncias e valores críticos (ind 3 e 4); Preencher a fundamentação no quadro dos Sistemas de Controlo interno; Efetuar algumas comparações com empresas prestadoras de serviços gráficos e editoriais; Efetuar inquérito de satisfação a trabalhadores; Efetuar a análise aos recursos humanos, também, com base na taxa de utilização de recursos humanos que tem em conta os dias efetivamente trabalhados (modelo Excel cedido pela SGEC); Elaborar o relatório anual de execução do Plano de gestão de riscos; Rever o Plano de Gestão de Riscos atendendo:  • ao relatório "Prevenção da Corrupção na Gestão Pública - o mapeamento das áreas e fatores de risco relacionadas" aprovado pelo CPC, em fevereiro de 2018;  • as exigências associadas ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados pessoais.		

